

CAPÍTULO 5 – DIREITOS DA NATUREZA E SEUS DEFENSORES E DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS AMEAÇADOS POR DEFENDEREM OS POVOS E SEUS TERRITÓRIOS NA AMAZÔNIA

José Boeing¹
Jane Portella Salgado²

1. Considerações iniciais

O presente trabalho inicialmente visa relacionar os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. A dignidade está positivada na Constituição Federal (CF/88), porém o intuito é ir além e dizer que os direitos humanos e os direitos da natureza encontram-se intimamente interligados. Isso significa que o ser humano não pode estar separado da natureza, assim como ambos – direitos humanos e da natureza – devem ser respeitados e garantidos no mesmo patamar.

A inclusão dos direitos da natureza aos direitos humanos seria uma forma de redirecionar o crescimento econômico e o progresso de forma positiva. A degradação ambiental é um problema grave que coloca em risco a vida do planeta e assim toda a vida humana. Dessa forma, uma conexão maior entre os direitos da natureza e humanos é apontar para o crescimento e desenvolvimento socioambiental.

Além disso, a presente pesquisa aprofunda a questão ambiental quando trata da interdependência e da interligação entre os direitos humanos, mas também na questão da solidariedade entre os povos e em defesa do seu território, do seu *habitat* na casa comum para o Bem Viver. Por meio dessa associação, o trabalho aponta para um caminho de rompimento da visão antropocêntrica na perspectiva do reconhecimento da natureza como sujeito de direitos.

1 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0021940658373367>.

2 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3732277480681354>.

No segundo momento, o trabalho aponta para o grande problema atual das alterações climáticas e suas consequências. Este problema é demonstrado através de estudos de entidades e cientistas pelo IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change. O Conselho Mundial de Igrejas Cristãs assume compromisso com a Amazônia na defesa e preservação do território e dos seres humanos com a finalidade de impedir sua destruição, causando a pobreza social.

A pesquisa caminha no sentido de demonstrar como o Brasil ainda está permanentemente violando os direitos individuais, sociais/coletivos e ambientais dos povos indígenas, afrodescendentes e trabalhadores e trabalhadoras na Amazônia e no Brasil. A partir dessa perspectiva, o trabalho segue o foco de proteção aos direitos humanos alinhado com a ONU, iniciado em 1948 através da solidariedade e fraternidade das pessoas e povos.

Enfoque este que é necessário na discussão dos defensores de direitos humanos que se dá a partir da ação concreta e cotidiana pela efetivação dos direitos, estabelecendo uma correlação imediata entre a luta desses defensores e a repressão contra os mesmos, buscando inibir a sua atuação. Esta problemática segue sendo tratada no estudo como alerta à importância do trabalho destas pessoas e da sua efetiva proteção. No cenário nacional, os defensores e as comunidades vivem toda sorte de violações, havendo a necessidade de uma política pública para sua defesa e proteção. Política esta que fortaleceria a democracia e os direitos humanos.

Com a finalidade de demonstrar a gravidade das violações ao trabalho e aos próprios defensores a pesquisa relata os assassinatos ocorridos na Amazônia e como o fato tem repercussão mundial. Na seara da busca para a efetivação da luta e dos resultados obtidos em favor dos direitos da natureza a pesquisa traz como exemplo o caso do igarapé Canacupá e do lago Macupixi no município de Alenquer, Pará.

A pesquisa realizada utiliza a metodologia de acompanhamento, capacitação e defesa dos defensores com o fortalecimento da rede de proteção popular. O marco teórico utilizado foi a decisão da ONU que exige do Brasil ter o Programa de Proteção dos Defensores como direitos humanos, o Plano Nacional dos Direitos Humanos e elaboração de leis reconhecendo a natureza como sujeito de direitos.

2. Integração entre direitos humanos e direitos da natureza

Para os seres humanos não pode haver coisa mais valiosa do que o respeito aos direitos da dignidade da pessoa humana. Pessoa que, por

suas características naturais é dotada de inteligência, consciência e vontade, por ser mais do que uma simples porção de matéria, tem uma dignidade que a coloca acima de todas as coisas da natureza, embora não esteja desconectada do meio ambiente, pois faz parte do todo. Mesmo as teorias chamadas materialistas, que não querem aceitar a espiritualidade da pessoa humana, sempre foram forçadas a reconhecer que existe em todos os seres humanos uma parte não material. Existe uma dignidade inerente à condição humana e a preservação dessa dignidade faz parte dos direitos humanos. O crescimento econômico e o progresso material de um povo têm valor negativo se forem conseguidos à custa do desrespeito aos direitos humanos. Observando o caminhar da história, podemos aprofundar a temática na compreensão do comportamento do ser humano diante deste modelo de exclusão mundial da dignidade da pessoa humana, da violação do direito à natureza. Segundo João Batista Moreira Pinto e Eron Geraldo de Souza, a integração do direito ao meio ambiente como parte dos direitos humanos, retrata bem a consciência do problema da degradação ambiental para a vida das pessoas e do planeta. Eles afirmam que,

A abertura do campo dos direitos humanos para novas realidades, para novos direitos, evidencia a sua potencialidade para a conexão com as transformações da sociedade. Neste sentido, o reconhecimento inicial da questão ambiental por setores da sociedade, em primeiro momento até a afirmação do meio ambiente, mesmo como “desenvolvimento sustentável”, como parte dos direitos humanos, temos um processo que atualiza a amplitude e potencialidade do campo dos direitos humanos, no qual todas as questões centrais à vida das pessoas e do planeta podem ser incluídas e reconhecidas como tais, desde a sociedade assim o compreenda e reconheça, apesar das divisões. (PINTO; SOUZA, 2015, p. 21)

O desafio da humanidade é caminhar para o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, pois a visão antropocêntrica utilitária está superada. Isso significa dizer que os humanos não podem mais submeter os bens da natureza a uma exploração ilimitada. É o que prelecionam José Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayala ao desconstruir a visão antropocêntrica. Para eles,

[...] a ideia do passado, enraizada entre nós, de que o homem domina e submete a Natureza à exploração ilimitada, perdeu seu fundamento [...]. A tendência atual é evoluir-se em um panorama menos antropocêntrico, em que a proteção da Natureza, pelos valores que representa em si mesma, mereça um substancial incremento [...]. Hoje a defesa do meio ambiente

está relacionada a um interesse intergeracional e com necessidade de um desenvolvimento sustentável, destinado a preservar os recursos naturais para as gerações futuras, fazendo com que a proteção antropocêntrica do passado perca fôlego, pois está em jogo não apenas o interesse da geração atual. (LEITE; AYALA, 2001, p. 67)

Os primeiros argumentos em favor da Natureza como sujeito de direito vêm desde 1972. Depois disso, aumenta o debate e a busca por respostas a mudanças climáticas diante do aumento da devastação com o capitalismo exploratório. Por isso, os povos indígenas, comunidades tradicionais, movimentos sociais e ambientais na América Latina ampliaram os conhecimentos e exigiram garantir na Constituição a natureza como sujeito de direito. O Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental publica seu manifesto dizendo que

O reconhecimento dos direitos da natureza já está presente em algumas legislações, como a Constituição do Equador de 2008 e a Lei da Mãe Terra da Bolívia de 2012, em que a natureza é assumida como Mãe Terra, e as alterações da Lei Orgânica do Município de Bonito, em Pernambuco, de 2018. O objetivo das entidades é estimular mobilizações sociopolíticas em favor dessa mudança em todo o país. (FÓRUM MUDANÇAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL, 2020, [s.p.])

A Constituição do Equador em 2008, em seu artigo 71, afirmou que “toda pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir à autoridade pública o cumprimento dos Direitos da Natureza”. No Brasil, a defesa dos Direitos da Natureza foi apresentada pela primeira vez ao Judiciário em 2011, na Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Federal com pedido de paralisação das obras da hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, argumentou que “[...] é necessário impor limitações ecológicas à ação humana. Faz-se isso através da compreensão de que a Natureza possui valor intrínseco, não apenas instrumental. Passa-se da doutrina antropocêntrica utilitária para o antropocentrismo alargado ou moderado. Trata-se da conciliação entre os Direitos Humanos e os Direitos da Natureza” (PONTES JÚNIOR; BARROS, 2016, p. 438-439).

No sistema de proteção à vida não há que se falar em hierarquia. O homem é tão importante quanto a natureza. Ele – o homem – não pode se sentir superior em relação aos seres que existem no meio natural ao seu redor. “É necessário que haja um sentimento de pertença por parte do ser humano, como uma peça de toda biosfera, e como tal deve se colocar. O respeito mútuo entre os seres humanos deve se estender

para abranger o respeito aos seres vivos em geral, ou seja, o respeito a todos habitantes do mesmo espaço” (PONTES JÚNIOR; BARROS, 2016, p. 441). Essa compreensão de conexão de todos os seres é também defendida por Ivo Poletto no Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental,

[...] para nós é importante reconhecer a Terra como um organismo vivo, e ainda mais, como Mãe de todos os berços de vida, os biomas. A nossa Carta também dá uma grande atenção à importância da vida da Amazônia, tanto da floresta e biodiversidade como de seus povos. E faz isso porque sem a umidade que a Amazônia reproduz grande parte de nosso continente pode virar deserto. (POLETTTO, 2020, [s.p.])

A questão ambiental e a natureza como sujeito de direito torna mais evidente a interdependência e a interligação entre os direitos humanos na questão da solidariedade entre os povos e em defesa de seus territórios com seu *habitat* natural no cuidado da Casa Comum para o *Bem Viver*.

3. A questão ambiental e a defesa dos direitos humanos

A cada ano que passa novas tragédias ambientais atingem milhares de pessoas no mundo. Além de secas severas, no Brasil a situação segue o que vem se tornando padrão: as intensas chuvas provocam inundações, alagamentos, deslizamentos e muitas vidas se perdem. Pesquisadores apontam que isso é consequência das mudanças climáticas cobrando os efeitos da devastação da natureza. Há nesse sentido, uma inter-relação íntima entre as injustiças sociais e as injustiças ambientais, pois os modelos atuais de produção e de consumo são as principais causas da degradação ambiental. Segundo pesquisas, aproximadamente um bilhão de pessoas adoece e dois milhões acabam por morrer devido ao consumo de água poluída. E as indústrias continuam a produzir dois bilhões e meio de toneladas de resíduos tóxicos por ano. E aumenta a concentração da terra nas mãos de poucos, deixando milhões de trabalhadores sem-terra. Escraviza-se a terra e explora-se a natureza desordenadamente. Mas os povos indígenas resistem e gritam em defesa da mãe terra, como Djiniyini Goudarra que afirma: “[...] a Terra é a minha mãe. Tal como uma mãe humana, ela dá-nos proteção, prazer e toma conta das nossas necessidades econômicas, sociais e religiosas. Nós temos relações humanas com

a terra: de mãe, de irmã, de filho. Quando nos tiram a terra ou quando a destroem, nós sentimos-nos feridos, porque nós pertencemos à terra e fazemos parte dela” (GOUDARRA *apud* BOEING, 2021, p. 97-117).

O problema do desequilíbrio ambiental e do aquecimento global surge exatamente da forma como o ser humano vem utilizando a terra, desde a Revolução Industrial e a ganância do neoliberalismo. Por isso, a questão da sustentabilidade vai se tornando o tema principal, diante das questões mundiais de mudanças climáticas. Estes estudos vêm sendo feitos, entre outras entidades e cientistas, pelo IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change.³

O Conselho Mundial de Igrejas Cristãs, em suas diretrizes atuais, assume um compromisso com a Amazônia, quando afirma:

É nosso dever defender, prevenir, convencer, enfim, esgotar todos os recursos que, devida ou indevidamente, redundem na defesa, na segurança, na preservação desse imenso território e dos seres humanos que o habitam e que são patrimônio da humanidade, e não patrimônio dos países cujos territórios pretensamente dizem lhes pertencer. A Amazônia impõe a toda a sociedade brasileira o grande desafio de evitar que tenha o mesmo destino de outras regiões tropicais, especialmente no que diz respeito à destruição florestal e à pobreza social. Outro desafio é garantir para os filhos e filhas da floresta amazônica o respeito à ‘dignidade da pessoa humana’, como consta no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. (CONSELHO MUNDIAL DE IGREJAS CRISTÃS, 2005, [s.p.])

A Amazônia impõe a toda sociedade brasileira um grande desafio no sentido de evitar que ela tenha o mesmo destino de outras regiões tropicais, especialmente quanto à destruição florestal e pobreza social. Faz-se necessário rever os conceitos de desenvolvimento sustentável, pois caso se pense a partir do crescimento econômico pode-se chegar à escassez dos recursos e destruição da vida, principalmente dos pobres da terra, chegando a destruir o próprio planeta. Daí a convicção da líder indígena Sônia Guajajara citada no livro do Felício Pontes sobre os Povos da Floresta. afirmando que “nós não negociamos direitos territoriais porque a terra, para nós, representa a nossa vida. A terra é mãe, e mãe não se vende, não se negocia. Mãe se cuida, mãe se defende, mãe se protege” (PONTES JÚNIOR, 2017, p. 36). Por isso, deve-se ter a sensatez para eliminar os excessos de produção e consumo e buscar a equidade no uso dos bens da natureza como sujeito de direitos. Nesse mesmo

3 IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas). Disponível em: www.ipcc.ch. Acesso em: 18 out. 2022.

sentido, o povo indígena Munduruku reunido em assembleia em Jacareacanga, Pará em 2016, contra a construção da Usina Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós, em documento afirmou que: “Esse é o território Karosakaybu, onde sempre vivemos. Somos a natureza, os peixes, a mãe dos peixes, a mangueira, o açazeiro, a caça, o beija-flor, o macaco e todos os seres dos rios e da floresta” (PONTES JÚNIOR, 2017, p. 114).

Segundo José Afonso da Silva, é necessário ter uma postura de abertura ao projeto da defesa dos direitos humanos e ao meio ambiente. Ele afirma:

O problema da tutela jurídica do meio ambiente manifesta-se a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, se não a própria sobrevivência do ser humano [...] O que é importante é que se tenha consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo de tutela do meio ambiente. (SILVA, 2000, p. 28)

Na Amazônia, a colonização sempre predominou pela imposição da força do capital e do Estado, através da exploração das matérias-primas, tais como minério, madeira, da grilagem de terras públicas para pecuária e expansão da monocultura da soja⁴. Esta nova fronteira agrícola da soja vem se expandindo desde o Sul do país e Mato Grosso. Agora, com os portos em Santarém do Pará com a Cargill e outras empresas em Miratubá, escoando a soja que vem do corredor pela Rodovia BR163 – Cuiabá-Santarém⁵.

4. Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)

No ano de 1948 a Organização das Nações Unidas – ONU, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz no artigo 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito”⁶. Além disso, segundo a Declaração, todos devem agir, em

4 Ver sobre o tema da soja na Amazônia, documento na FASE e CPT, a Palestra proferida por Sérgio Scillesinger: O Grão que cresceu demais. Seminário com entidades do Baixo Amazonas. Santarém 2005. Ver também DVD do Greenpeace: o grão que cresceu demais. Disponível em: www.youtube.com. Acesso em: 14 nov. 2014.

5 Sobre o assunto ver: *Revista das Humanidades Ambiental*. Disponível em: <https://www.amazonia.latitude.com/2019/03/12/projeto-de-porto-da-embraps-ameaca-meio-ambiente-e-povos-tradicionalis-do-lago-do-maica/>. Acesso em: 21 out. 2023.

6 Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 1º. Santarém: Diocese de Santarém, 2003, p. 2.

relação uns aos outros, “com espírito de fraternidade”. A pessoa consciente do que é e do que os outros são, a pessoa que usa sua inteligência para receber a realidade, sabe que não teria nascido e sobrevivido sem o amparo e a ajuda de muitos. E todos, mesmo os adultos saudáveis e muitos ricos, podem facilmente perceber que não podem dispensar a ajuda constante de muitas pessoas para conseguirem satisfazer suas necessidades básicas. Existe, portanto, uma solidariedade natural, que decorre da fragilidade da pessoa humana e que deve ser completada com o sentimento da solidariedade, através da força construtiva da justiça.

O debate acerca das violações dos direitos humanos compreende as dimensões de reparação, proteção e promoção dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – DHESCA. Em 2009, o PAD – Processo de Articulação e Diálogo publicou o estudo de caso PAD Brasil com o título: “O impacto dos grandes projetos e a violação dos DHESCA”⁷. Este relatório mostra como o Brasil ainda está permanentemente violando os direitos individuais, sociais/coletivos e ambientais dos povos indígenas, afrodescendentes e trabalhadores e trabalhadoras na Amazônia e no Brasil. Isso implica o marco necessário na discussão dos defensores de direitos humanos que se dá a partir da ação concreta e cotidiana pela efetivação dos direitos, estabelecendo uma correlação imediata entre a luta destes defensores e a repressão contra os mesmos, buscando inibir a sua atuação (SAUER, 2005, p. 51-66).

A ONU, em 1998, na celebração dos 50 anos da Declaração dos Direitos Humanos, deu atenção aos defensores de direitos humanos, através da aprovação do Programa de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos. A Declaração deste programa afirma que “são defensores de direitos humanos todos os homens, mulheres ou entidades que atuam promovendo e/ou denunciando as violações contra os direitos humanos”. Não se trata de alguns indivíduos isolados, mas de todos os que se colocam na defesa dos direitos humanos, incluindo-se também trabalhadores, lideranças sindicais e religiosas.

O Brasil, com o Movimento Nacional dos Direitos Humanos, se fortalece pós- ditadura militar e no bojo da elaboração da Carta Magna de 1988. Esta é reforçada com a Conferência de Viena em 1993 e a primeira Conferência de Direitos Humanos no Brasil em 1996. Essa luta resultou na criação do PNDH I – Programa Nacional dos Direitos

7 Ver sobre DHESCA os estudos de caso PAD Brasil (Processo de Articulação e Diálogo). Publicação do PAD. O impacto dos grandes projetos e a violação dos DHESCA. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: www.dhescbrasil.org.br/.

Humanos pelo Decreto presidencial nº 1.904, em 1996. O processo de elaboração de um Programa Nacional foi se consolidando a ponto de se chegar ao PNDH II e à criação do novo Decreto presidencial nº 4.229, em 2002.

A partir disso foi criado em 2004, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), vinculado ao Ministério da Justiça, como uma política instituída como compromisso do Estado brasileiro de proteger aquelas e aqueles que lutam pela efetivação dos direitos humanos no Brasil. Ele está vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e tem como objetivo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos. Segundo João Batista Moreira Pinto e Maria Emília Silva,

[...] os defensores de direitos humanos são sobretudo reconhecidos por suas ações e contextos de trabalho. O defensor de direitos humanos pode intervir em defesa de qualquer direito (ou direitos) humanos, em favor de pessoas singulares ou grupos, buscando promover e proteger os direitos civis e políticos, assim como a promoção, proteção e realização dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. (2016, p. 81-98)

Diante da inclusão da proteção do meio ambiente como elemento de proteção aos direitos humanos, deve-se ressaltar que, quando da construção da proposta de um direito ao meio ambiente, inclusive como um direito humano fundamental a trajetória dos direitos humanos já estava bem avançada para um reconhecimento global, sobretudo em termos de formalização institucional e internacional. Por isso, desde o ano de 2009, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude, através de convênio junto ao Ministério de Direitos Humanos, executa o PPDDH. A Equipe Federal do PPDDH tem sua competência, acompanha e *articula ações e medidas de proteção, de prevenção e de resolução de conflitos*. A equipe federal tem as dinâmicas relacionadas às situações de conflito apresentadas pelos defensores e defensoras de direitos humanos acompanhados. Assim, realizam-se os encaminhamentos e articulações necessárias para *promover a visibilidade, a proteção e a continuidade da luta* na defesa dos Direitos Humanos no Brasil. Dessa forma, conforme as prerrogativas prefixadas nos Decretos nº 6.044/2007 e nº

9.937/2019,⁸ destaca-se dentre as diretrizes do PPDDH, a *visibilidade* da luta das lideranças acompanhadas, por meio da atuação em rede, o que implica a *corresponsabilização* da sociedade civil e do Estado na promoção e defesa dos direitos humanos no país. Numa correlação entre direitos humanos, direito ao meio ambiente e dignidade de vida, João Batista Moreira Pinto e Maria Emília Silva afirmam que:

Os direitos humanos e direito ao meio ambiente têm como objetivo a preservação da qualidade de vida dos seres humanos, a violação de um representa a violação do outro, precisamente em virtude da inserção de um no outro. Assimilando esta interligação entre os direitos humanos e o meio ambiente, urge tecer uma análise do papel dos defensores de direitos humanos e da forma como os mesmos têm se comportado frente aos impasses vividos. (2016, p. 81-98)

Esse é o grande propósito dos defensores dos direitos humanos que também defendem a natureza como sujeito de direitos e por esse motivo são ameaçados, porque sua luta é a luta da coletividade. Isto é, a proteção dos territórios, dos direitos sociais e ambientais. No cenário nacional, os defensores e as comunidades vivem toda sorte de violações, havendo a necessidade de uma política pública que considere os defensores de direitos humanos indispensáveis ao fortalecimento da democracia e que atue diretamente para lhes garantir segurança e liberdade, a fim de que possam continuar suas ações políticas.

Para tanto, urge vencer os desafios impostos pelos grupos contrários aos direitos humanos e avançar na transformação do programa em uma verdadeira política pública de estado, com institucionalidade, estrutura e orçamento adequado, com marco legal e, acima de tudo, com compromisso político entre todos os atores envolvidos. Assim, luta-se para a implementação do PPDDH em todos os estados da federação (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, [s.p.]). O PPDDH deve ser como uma política de *Articulação à Proteção* que, por meio do acionamento à rede de instituições responsáveis, busca assegurar a integridade das lideranças acompanhadas e suas comunidades, e promover a continuidade da luta pelos direitos humanos no território nacional. Mas as investidas ainda que limitadas são importantes na defesa dos grupos sociais vulneráveis, como trabalhadores rurais sem-terra, quilombolas, indígenas, povos das comuni-

8 Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9937&ano=2019&ato=2c5gXUU9keZpWT808>. Acesso em: 22 out. 2023.

dades tradicionais e ambientalistas, o que aponta ainda para alguns dos desafios da efetivação dos direitos humanos no Brasil.

Observam-se significativas violações dos direitos humanos nesses últimos anos com a política de desmonte das instituições e órgãos governamentais que têm como princípio garantir esses direitos. Somado a isso, há a criminalização dos movimentos sociais, sindicais, ambientais e lideranças que defendem a vida dos povos e seus territórios. É importante reconhecer que muito se fez, mas é necessário avançar mais nas estratégias da ação de autoproteção dos defensores e defensoras dos direitos humanos. Antonio Neto, pesquisador da ONG Justiça Global e da Plataforma Dhesca Brasil, afirma que o Brasil está numa situação das mais preocupantes, pois é o país que mais assassina defensores ambientalistas. Ele faz a seguinte análise:

A omissão histórica na proteção das pessoas e coletividades defensoras ambientais hoje se aprofunda numa postura ativa de perseguição e criminalização por parte do atual governo brasileiro, que vem retirando direitos e garantias socioambientais, consagrados na Constituição Federal de 1988 por meio do sucateamento e da militarização de instituições públicas de defesa do meio ambiente e dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, da alteração e extinção de normas ambientais e conselhos participativos, da omissão na fiscalização e no combate a ilegalidades e crimes e do caráter racista explícito nos discursos e práticas estatais. (DHESCA BRASIL, 2021, [s.p.])

A partir de todos esses dados e fatos concretos e diários, principalmente na Amazônia, é que, em 2019, surgiu por iniciativa das entidades da Igreja católica e da sociedade civil organizada a Campanha “A Vida por um Fio” visando a autoproteção das comunidades e lideranças ameaçadas. São 22 entidades que formam a Rede Popular de proteção aos defensores e defensoras dos direitos humanos. Não pretende substituir o PPDDH, mas ao contrário, apoiar para que funcione em todo território nacional. Segundo as orientações do Guia Metodológico da Campanha são três os seus objetivos:

Promover e fortalecer mecanismos não violentos de defesa e autoproteção de comunidades e pessoas ameaçadas e/ou criminalizadas por estarem afirmando o direito à vida e aos territórios, e os direitos da Mãe-Terra. Denunciar em nível nacional e internacional a difusão da cultura do ódio, as ameaças e a impunidade em contextos de conflitos socioambientais, bem como as recentes políticas de desmonte dos direitos adquiridos pelos povos e comunidades e de retrocessos em Direitos Humanos. Defender e promover eficazes políticas públicas de proteção às comunidades e lideranças ameaçadas por promoverem lutas em defesa dos Direitos Humanos, dos territórios tradicionais e pelos direitos da Mãe-Terra. (A VIDA POR UM FIO, 2020, p. 15-17)

Para alcançar esses objetivos é preciso cobrar ações do governo que está retrocedendo nas políticas públicas e desmontando as estruturas de defesa dos direitos individuais e coletivos. Faz-se necessário denunciar a conivência dos poderes públicos com as ameaças e as agressões a lideranças e comunidades, bem como o incentivo explícito de representantes do governo à violência como forma de “resolver” os conflitos. Esses gritos já se organizaram e se transformaram em denúncias formais, apresentadas às instituições de defesa dos direitos em nível nacional e internacional. A Campanha “A Vida por um Fio” pode consolidar também essas ações e multiplicá-las, contando também com a rede internacional das igrejas e organizações de inspiração cristã que têm o compromisso de fortalecer a rede popular de proteção, atuando juntamente com o PPDDH, exigindo que o Estado cumpra seu papel de protetor dos defensores com políticas públicas. Daí a necessidade de maior divulgação dos mecanismos de acesso às políticas de proteção, a divulgação de seus resultados, a sua defesa e a busca de espaços, principalmente junto ao Legislativo nos vários níveis para seu aprimoramento. É a este esforço que a presente Campanha se dedica (A VIDA POR UM FIO, 2020, p. 19).

Há também outros esforços no mesmo sentido de defesa da vida e dos defensores. Trata-se do Projeto “Defendendo Vidas” e do Projeto “Sementes de Proteção” que atuam nos estados capacitando e fortalecendo a rede de proteção. O material produzido pela equipe reforça a ideia de acompanhar e preparar as lideranças para enfrentamento com o Estado e suas instituições. Por outro lado, visa mobilizar as entidades da sociedade civil e os próprios defensores a se protegerem diante da criminalização, ameaças e perseguições. Por isso, proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos é uma construção histórica que pretende expressar um modo próprio de fazer a proteção como prática das organizações e movimentos sociais populares. Expressa uma proposta político-pedagógica em construção e que aqui se apresenta como esboço para o debate dialógico. Uma das orientações é o

[...] enfrentamento das variáveis que geram a necessidade de proteção exige o mapeamento daqueles que são os perpetradores das violações, os vítimas. Eles são cada vez mais diversificados: além de agentes do Estado, fundamentalistas religiosos e de outros tipos, agentes políticos ultraconservadores, agentes de interesses privados empresariais e o crime organizado (miliciano ou não), entre outros. Identificar os autores do risco e da ameaça é fundamental para que se possa buscar responsabilização. (PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO, PROJETO DEFENDENDO VIDAS, 2022, p. 13)

A proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos é uma ação prática e historicamente cultivada nas organizações e movimentos populares de direitos humanos, que vão fazendo sua construção em cada situação, contexto, temporalidade e territorialidade, formando “comunidades protetoras”, “comunidades de proteção” (PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO, PROJETO DEFENDENDO VIDAS, 2022, p. 16). Essas expressões são usadas pelos indígenas para nomear os guardiões da floresta ou guardiões ambientais. A proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos é obra de sujeitos(as) históricos que a realizam em suas práticas cotidianas de luta por direitos humanos.

A relatora especial da ONU sobre a situação dos defensores dos direitos humanos Mary Lawlor, no dia 16 de março de 2023, pediu aos países para que reconhecessem publicamente os grandes sucessos alcançados pelos defensores dos direitos humanos em todo o mundo. No seu relatório incluiu recomendações práticas aos países, baseadas em consultas com defensores de direitos humanos, ONGs, especialistas acadêmicos e funcionários do governo, sobre como melhor apoiar o trabalho dos defensores e promover suas conquistas (LAWLOR, 2023, [s.p.]). Por isso, MDHC formaliza composição do GTT Sales Pimenta com 40 representantes paritários entre sociedade e governo. Este Grupo de Trabalho Técnico é um compromisso do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e visa garantir a segurança e integridade de defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2023, [s.p.]).

O grande desafio posto aos defensores de direitos humanos é a presente criminalização, decorrente desse modelo de desenvolvimento em que as causas das violações não são enfrentadas estruturalmente. Urge superar as desigualdades da ordem econômica, política e social com uma política e planejamento na defesa dos Direitos Fundamentais, garantindo a efetivação dos direitos humanos e reconhecendo a natureza como sujeito de direitos.

5. Defensores e defensoras dos direitos humanos e direitos da natureza são assassinados na Amazônia

Um dos principais problemas, juntamente com a questão ambiental na Região Amazônica, é a grilagem de terras, especialmente por

meio da falsificação de documentos que buscam privatizar as terras públicas. Diante dessa realidade, nos diferentes estados dessa região, realizam-se cursos, encontros, debates, com o intuito de conscientizar a população, especialmente os trabalhadores rurais, para ampliar a resistência e defesa dos direitos humanos.

A luta pela preservação da Amazônia transformou-se em uma questão mundial porque sua destruição poderá impactar todo o planeta, isto porque o desequilíbrio ambiental poderá provocar uma tragédia sem precedentes na história humana. A necessidade de garantir a vida em todos os sentidos tem impulsionado o surgimento de movimentos sociais e eclesiais em defesa da Amazônia. São movimentos que buscam oferecer resistência e propor alternativas aos ataques sistêmicos do poder político e econômico ao ecossistema e à população amazônica. Esses problemas exigem uma luta constante no sentido de promover a justiça, paz e integridade da criação, como o Papa Francisco chama na Encíclica *Laudato Si* de Ecologia Integral (FRANCISCO, 2015, [s.p.]).

Nesse sentido, o Papa Francisco já havia denunciado, em 2014, a violação aos direitos humanos. Para ele fica claro a opção da Igreja de estar a serviço dos pobres e de suas organizações, pois o problema da fome, falta de terra, teto e trabalho para os pobres causam dor e injustiça. E há necessidade de ter paz e defesa da ecologia. Essa manifestação do seu pensamento em defesa dos direitos dos trabalhadores e da ecologia fica clara no seu pronunciamento, quando afirma:

Todo trabalhador, esteja ou não no sistema formal do trabalho assalariado, tem direito a uma remuneração digna, à segurança social e a uma cobertura de aposentadoria. Aqui há papeleiros, recicladores, vendedores ambulantes, costureiros, artesãos, pescadores, camponeses, construtores, mineiros, operários de empresas recuperadas, todos os tipos de cooperativados e trabalhadores de ofícios populares que estão excluídos dos direitos trabalhistas, aos quais é negada a possibilidade de se sindicalizar, que não têm uma renda adequada e estável. Hoje, quero falar de Paz e da Ecologia. É lógico: não pode haver terra, não pode haver teto, não pode haver trabalho se não temos paz e se destruimos o planeta. São temas tão importantes que os Povos e suas organizações de base não podem deixar de debater. Não podem deixar só nas mãos dos dirigentes políticos. Todos os povos da terra, todos os homens e mulheres de boa vontade têm que levantar a voz em defesa desses dois dons preciosos: a paz e a natureza. A irmã mãe Terra, como chamava São Francisco de Assis. (FRANCISCO, 2014, [s.p.])

A luta e resistência dos povos amazônicos em defesa de seus territórios e a defesa da natureza como sujeito de direito sempre exis-

tiu. E cada vez mais intensifica as lutas e fortalecimento da rede de proteção dos defensores e defensoras dos direitos humanos, através dos movimentos populares, povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e migrantes. Assim, poderemos associar este tema da defesa da dignidade humana e respeito à natureza com essas inúmeras organizações. Por isso, na Amazônia, os povos da floresta reivindicam o direito da floresta em pé com sua forma de extrativismo. De acordo com a professora Germana Moraes e do grupo de pesquisa Direito da Natureza: “são paradigmas que priorizam a vida, tanto a nossa quanto a vida em sentido mais amplo, considerando-se que a comunidade do planeta envolve humanos e outros seres, todos dependentes uns dos outros” (*apud* ALENCAR, 2018, [s.p.]). Para ela a natureza tem uma “consciência” própria, fundada na experiência coletiva e acrescenta que: “Dois fatores podem dar conteúdo a essa consciência: comunidade, no sentido de que a vida só existe em grupo; e simbiose ou reciprocidade, essenciais para a sustentação da vida” (*apud* ALENCAR, 2018, [s.p.]). Sendo assim, a natureza como ser vivo vai ganhando força pelo fato dos povos originários terem essa conexão e também como diz o Papa Francisco na Encíclica *Laudato Si*: “tudo está interligado”.

Essa concepção dos povos ancestrais fez com que os defensores dos direitos humanos e direitos da natureza se tornassem referência ao longo da história na luta e resistência na defesa da vida. Por isso, desde a década de 1970 a política do regime militar estimulou a ocupação da Amazônia por pessoas de outros estados para incentivar a mineração e desmatamento para favorecer a pecuária. No Acre, por exemplo, os seringueiros, que dependiam da floresta com as seringueiras em pé, começaram a ter mais conflitos por causa do desmatamento da floresta para a criação de gado. Em 1976, com a liderança do presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasília, Wilson Pinheiro, os seringueiros inventaram os “empates” que consistiam em abraçar as árvores para evitar as derrubadas dos seringais. De acordo com o Memorial Chico Mendes, eles reuniam suas famílias, iam para as áreas ameaçadas de desmatamento, desmontavam os acampamentos dos peões e paravam as motosserras. Com o aumento das tensões por causa desses movimentos, Pinheiro foi assassinado em 1980, dentro da sede do Sindicato. Quem continuou essa luta no Acre pela preservação da Amazônia foi Chico Mendes (1944-1988). Nascido no Acre, ele passou a infância e a juventude cortando seringa, atividade

que aprendeu com o pai. Mas como o pai não sabia ler nem escrever, foi na escola que ele descobriu que o pai era explorado na venda da seringa no comércio. A partir dessa constatação, Chico Mendes começou a defender a luta coletiva dos trabalhadores dos seringais. Em 1987 obteve a criação da primeira Unidade de Conservação, também chamada de Reservas Extrativistas⁹.

A proposta de criação das Reservas Extrativistas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia nasceu como forma de resistência dos seringueiros do Acre ao processo de expansão capitalista naquele estado, tendo como pano de fundo a intrínseca e injusta estrutura fundiária ali predominante. Do confronto entre a chegada da colonização capitalista e o modo tradicional dos povos viverem na floresta, surgiu o movimento do “empate”, que significa impedir, empatar uma atividade, no caso, o desmatamento. Mas nesta luta em defesa dos direitos humanos e direitos da natureza muitos foram assassinados como é o caso de Chico Mendes no dia 22 de dezembro de 1988 em Xapuri, no Acre depois que tinha feito a denúncia na ONU sobre as violações dos direitos humanos e direito da natureza¹⁰.

Outra grande líder e ambientalista foi a Irmã Dorothy Stang em Anapu, no Pará. Irmã Dorothy por mais de 30 anos viveu na região da Transamazônica e dedicou quase metade de sua vida para dar voz às comunidades rurais, defendendo o direito à terra e lutando por um modelo de desenvolvimento sem destruição da floresta. Ela foi brutalmente assassinada no dia 12 de fevereiro de 2005. Sua luta foi em defesa dos pobres migrantes nordestinos que ocuparam as terras públicas na Transamazônica no município de Anapu. Ela replicava em suas palestras uma frase que carregava consigo: “o fim da floresta é o fim de nossa vida”. Também pode-se registrar atitudes da Irmã Dorothy quando já estava ameaçada pelos fazendeiros. Muitos sugeriram que ela fosse embora de Anapu. Mas ela dizia que não ia fugir, pois os pobres agricultores tinham o direito sagrado de viver na terra e eles não tinham quem os defendesse caso ela fosse embora. Essa é a consciência e coragem de todos os defensores ameaçados diante das injustiças e impunidades na Amazônia.

9 Ver sobre as Reservas Extrativistas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia o livro de ANDERSON, Anthony *et al.* *O destino da floresta: reservas extrativistas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia*. Rio de Janeiro: Relume Dumaré, 1994.

10 Ver sobre os mártires e suas histórias em: THOMAS, Jennifer Ann. Inspiração: conheça ambientalistas que fizeram história. *Guia do Estudante*, 20/10/2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/dossie-verde/inspiracao-conheca-ambientalistas-que-fizeram-historia/>.

Assim, entre tantos documentos exigindo justiça e luta contra a impunidade, transcreve-se uma parte do documento enviado ao Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento, pelas entidades tais como o GTA – Grupo de Trabalho Amazônico e coordenação do FBOMS – Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais, assinado por Adilson Vieira e outros:

Do ponto de vista ambiental o assassinato da Irmã Dorothy poderia ser classificado como um impacto secundário da colonização espontânea associado ao desmatamento total e agricultura de corte e queima, a exploração ilegal de madeira, a grilagem e invasão de terras, a violência e morte no campo, a omissão e a inoperância do Estado. Na verdade, são problemas históricos de origem socioeconômicos que se arrastam desde os primórdios da humanidade.¹¹

Diante disso, vamos pegar como exemplo, a necessidade de proteção de vida dos defensores e defensoras dos direitos humanos da Amazônia brasileira. O Pará apresenta o maior índice de assassinatos ligados às disputas de terra. Entre 1985 a 2001, quase 40%, das 1237 mortes de trabalhadores rurais no Brasil aconteceram no Pará. É ainda o estado campeão de desmatamento ilegal, exploração de madeira, grilagem de terras, trabalho escravo e palco de escandalosas denúncias de abuso aos direitos humanos¹². No entanto, existe uma resistência cotidiana dos povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas, extrativistas e agricultores familiares contra as injustiças, desigualdades e violência.

Um conflito atual e que merece análise é o caso do Marco Temporal que trouxe ao debate com a sociedade, o reconhecimento ou negação do direito ao território dos povos indígenas. O STF, depois de um longo processo de análise, por fim decidiu contra a tese de reconhecer o território dos povos indígenas somente a partir da Constituição de 1988. Mas o Congresso Nacional elaborou e aprovou a PL 2903/2023 que cria Lei para garantir o Marco Temporal, mas o presidente Lula tem o poder de vetar essa lei. Do ponto de vista do território e da natureza como sujeito de direito reabre-se o debate para poder avançar na

11 Ver documento que Adilson Vieira enviou ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Disponível em: www.portalverdeonline.com.br/oalrinasioDiniao/irmadorotv.htm Documento ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. FBOMS.

12 Relatório do Greenpeace. “Pará: Estado de Conflito”, lançado em outubro de 2003, disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://greenpeace.org.br/amazonia/pdf/para_estadodeconflito.pdf. Ver também. Sérgio Sauer. Violação dos Direitos Humanos na Amazônia: conflito e violência na fronteira paraense. Goiânia: CPT – Comissão Pastoral da Terra: Conflitos no Campo. Brasil. Goiânia: CPT, 2005

compreensão dos direitos que são inalienáveis. Segundo Melillo Dinis do Nascimento, assessor da REPAM Brasil em seu artigo “Democracia, indígena e Marco Temporal” ele afirma que

É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das Terras Indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida em todo caso a comunidade indígena, buscando-se se necessário a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas, Artigo 16.4 da Convenção 169 da OIT. (NASCIMENTO, 2023, [s.p.])

Os povos indígenas, quilombolas, agroextrativistas e demais grupos étnicos lutam na construção de projetos baseados no uso coletivo do território, na prática da partilha, na sustentabilidade socioambiental e na organização comunitária. Mas para garantir direitos humanos e direitos da natureza precisam lutar contra o modelo capitalista e individualista da propriedade privada. Daí os defensores e defensoras de direitos humanos são ameaçados, perseguidos e muitos são assassinados. Nesse sentido, eles não defendem uma causa pessoal, mas coletiva e apontam para os processos de resistência e defesa dos territórios e da natureza como sujeito de direito. Por isso, o PPDDH precisa fazer não só a proteção individual, mas a proteção popular comunitária. Por exemplo, reconhecer e apoiar as experiências já existentes dos guardiões da floresta ou guardiões do *Bem Viver* lutam pelos direitos sociais, econômicos, culturais e religiosos e ambientais da população amazônica. E podemos destacar muitas experiências positivas nesses anos de resistências. O caso mais recente foi em 2022: o assassinato do Bruno Pereira e Don Philip no município de Atalaia do Norte, Amazonas¹³.

6. A natureza como sujeito de direito: caso do igarapé Canacupá e do lago Macupixi

Esses dois casos são um exemplo concreto de crime contra os direitos humanos e direito da natureza. Trata-se da violação dos

13 Ver em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/06/15/bruno-perreira-e-dom-phillips-a-cronologia-do-caso-desde-o-inicio-da-viagem.ghtml>. Acesso em: 21 out. 2023.

direitos dos pescadores no igarapé Canacupá e no lago Macupixi, município de Alenquer, Pará. A Empresa Polpa da Amazônia com o projeto de plantio de açaí violou o direito natural dos moradores das comunidades no entorno do igarapé Canacupá. A empresa plantou 600 hectares de açaí e necessitava de muita água por ser uma planta de clima tropical. No entanto, a instalação do projeto solicitou à SEMA municipal a autorização de realizar uma barragem no igarapé de Canacupá, represando as águas do lago Macupixi. Esta autorização concedida pela autoridade afetou diretamente os pescadores e a vida das comunidades no entorno do lago e dos igarapés vizinhos. Isso fere no conceito dos povos amazônicos o direito de conviver com todas as espécies da fauna e flora e entre si. Pode-se constatar isso no testemunho do líder indígena Munduruku no alto rio Tapajós, em que querem construir uma barragem no rio, destruindo o lugar sagrado e dos seres encantados, segundo sua cultura. Ele disse: “Uma certeza nós temos, os peixes, as caças e as plantas medicinais que servem para a nossa sobrevivência ficarão mais escassas. Muitos lugares sagrados desaparecerão, é o caso da cachoeira Sete Quedas, de que tanto falamos e o Governo nunca deu importância” (PONTES JUNIOR, 2017, p. 56). Os indígenas, ribeirinhos e pescadores nunca ficaram pacíficos diante da ameaça à sobrevivência física, cultural e ambiental. Por isso, no caso de Alenquer, no igarapé Canacupá com a barragem montada, a balsa flutuante com motor para captação de água do lago e a destruição das APPs fez os comunitários, através de suas entidades representativas, agirem solicitando a intervenção do Ministério Público e da SEMA estadual, IBAMA e poder público Municipal de Alenquer (BOEING, 2021, p. 60-82).

Esta situação causou uma polêmica na cidade, nos órgãos públicos e nas entidades. No dia 26 de outubro de 2011, as entidades, representantes dos trabalhadores e pescadores, encaminham denúncia ao INCRA, IBAMA, MPE, SEMA municipal e estadual e questiona o gerente da empresa Sr. Cristiano Vaccaro, sobre o acontecido. O mesmo diz que não estava sabendo sobre o aterro. No entanto, os documentos apresentaram os argumentos do impasse e conflitos ao crime ambiental, ressaltando que:

[...] o inquérito civil n. que se desenvolve nesse promotoria em desfavor da empresa POLPAS DO BAIXO AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda. (GRPO VACCARO – POLPA DA AMAZÔNIA), com objetivo de apurar denúncia de degradação ao meio ambiente e

construção irregular de barragem e considerando, em especial, a RECOMENDAÇÃO N. 005/2011-MP/1º PJA, em que RECOMENDA a atualização do Plano de Controle Ambiental do empreendimento sob reponsabilidade da empresa polpas do Baixo Amazonas, elencando objetivamente as seguintes exigências: (1) controle de resíduos decorrentes do uso de herbicidas; (2) proteção dos peixes; (3) monitoramento do controle das águas; (4) proteção da migração dos peixes no entorno do barramento; (5) estabelecimento de estratégias de comunicação social do projeto com a comunidade diretamente afetada visando a informação e o detalhamento de todas as fases do empreendimento; (6) discussão de outras alternativas de aproveitamento de águas para irrigação no período de estiagem. Demonstrando a vantagem do barramento em detrimento de outras alternativas. (STTR – ALENQUER, 2011).

O método utilizado para solucionar os danos causados ao meio ambiente e aos pescadores pela empresa foi a denúncia formal na justiça. Mas a solução veio através da justiça restaurativa com práticas restaurativas. Entendendo que a justiça restaurativa tem como objetivo primeiro o cuidado com a vítima que pode ser uma pessoa, grupos comunitários ou o próprio meio ambiente. Foram utilizados todos os meios de diálogo e argumentos em defesa dos direitos humanos dos comunitários e o direito da natureza como sujeito. E nessa luta, após 3 longos anos de discussão em audiências públicas e tentativa de conciliação, chegou-se, por fim, ao consenso. O acordo entre as partes em prol dos comunitários e do meio ambiente determinou:

A retirada total da barragem e dos entulhos, pedras e terra no local da barragem. Também a empresa se compromete a fazer um estudo de encontrar uma alternativa de retirada do motor e balsa flutuante, pois mesmo sem a barragem a captação de água permanente, prejudicará o lago e os peixes no período dos 6 meses de estiagem que vai de julho a dezembro de cada ano. Também o compromisso da empresa de recuperar a APP ao longo do lago e igarapé afetados. Quanto ao futuro da região e preservação do meio ambiente será criado o comitê da bacia do Lago do Macupixi para atuar permanentemente em defesa das águas e do meio ambiente. (STTR – ALENQUER, 2012)

Diante dessa situação, chega-se à constatação de que a sociedade está cansada de violência e danos ambientais. Vale ressaltar que nesse caso houve denúncia contra líderes comunitários dos pescadores, direção do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, lideranças da Igreja Católica, acusando os padres e leigos de tumulto e desobediência civil. Agora chegou a hora dos causadores repararem os danos ambientais, garantindo a paz para as comunidades

7. Proteger os rios como sujeitos de direito no cuidado da Casa Comum

A cada ano que se passa novas tragédias ambientais atingem milhares de pessoas no mundo. Além de secas severas, no Brasil a situação segue o que vem se tornando padrão: as intensas chuvas provocam inundações, alagamentos, deslizamentos e muitas vidas se perdem. Por isso, o direito da natureza vai ganhando força diante da crise ambiental global¹⁴.

Considero a água um bem finito e a gente percebe que devido a ação humana, a cada dia que passa a quantidade e a qualidade da água diminui. Precisamos rever os conceitos legislativos em relação a este assunto. A água precisa ser vista juridicamente como sujeito de direito, pois apesar de, no Brasil, ser protegida por lei, ainda não é considerada como sujeito de direito. Com os recentes avanços que temos visto pelo mundo nesse sentido, acredito que podemos defender essa bandeira levando a discussão para o Congresso e para o Executivo, porque precisamos mudar o olhar da sociedade para entender que quando a água for tratada como sujeito de direito estaremos de fato protegendo o rio São Francisco e as águas do nosso Brasil. (CAVALCANTI, 2023, [s.p.])

O professor, doutor em direito ambiental e brigadista florestal, Humberto Gomes Macedo diz que deve haver uma interferência de todos, diante da poluição e mudanças climáticas, elaborando leis de proteção das águas e rios como sujeitos de direito. Ele afirma:

O rio Doce não teve a ação continuada porque as leis brasileiras impedem que o rio seja sujeito de direito. No entanto, há discussões pertinentes nesse sentido, o que facilita a ação, e essa discussão traria a vitória de todo pensamento ecológico. Vale pontuar que os recentes acidentes, chuva, incêndios, efeitos das mudanças climáticas, já nos mostram que é urgente que os rios e outros seres da natureza sejam sujeitos de direito, afinal o direito não pode contemplar apenas o ser humano, que deve ser o meio e não o fim. (CAVALCANTI, 2023, [s.p.])

Em um artigo no *site* “Um só planeta”, Vanessa Oliveira comenta a criação do rio Laje/RO como sujeito de direito. Situado no coração do Parque Estadual Guajará Mirim, em Rondônia, região de nascentes ameaçada por crescentes invasões de grileiros, desmatamento, avanço de monoculturas e projeto de hidrelétricas, um rio faz história no Brasil. Destaca a autora:

A nova legislação considera que o curso d’água tem direitos inerentes à sua existência, que devem ser reconhecidos para garantir sua preservação e de

14 Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/biodiversidade/noticia/2023/06/28/direitos-da-natureza-movimento-ganha-forca-no-brasil-e-no-mundo-diante-da-crise-ambiental-global.gh.html>.

todos os seres que com ele interagem ou dele dependem. Segundo a decisão, o rio tem o direito de ‘manter seu fluxo natural’, ‘nutrir’ e ‘ser nutrido’, ‘existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico’ e se relacionar com seres humanos em ‘suas práticas espirituais’, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural. (OLIVEIRA, 2023, [s.p.])

Aprovada pela Câmara Municipal e celebrada por moradores, a proposta veio do vereador Francisco Oro Waram (PSB), liderança de uma das três dezenas de aldeias da região e somam mais de 4 mil indígenas, sendo os Oro Wari a maior etnia. Para o vereador “com a lei, a ideia é criar um comitê de ‘guardiões do rio’, composto por integrantes das comunidades indígenas, pescadores e pesquisadores da Universidade Federal de Rondônia, que deverá ser consultado frente a qualquer projeto que possam impactar o rio” (OLIVEIRA, 2023, [s.p.]).

Os defensores e defensoras estão denunciando as violações dos territórios e destruição da natureza causando mudanças climáticas. É necessário fortalecer os comitês de bacias com a proteção dos rios e águas. Por isso, foi criado os Guardiões do *Bem Viver* pela organização que reúne jovens do PAE Lago Grande em Santarém, Pará em defesa das comunidades e lideranças ameaçadas pela invasão da mineradora e agronegócio da soja no PAE Lago Grande. Cuidar do rio Arapiuns como sujeito de Direitos, pois na margem direita do rio estão as 76 Comunidades da Reserva extrativista Tapajós/Arapiuns, coordenada pela Tapajoara. E na margem esquerda estão as 155 Comunidades do PAE – Projeto de Assentamento Agroextrativista Lago Grande, coordenada pela FEAGLE.

O Projeto de tornar o rio Arapiuns como sujeito de direito vem sendo construído com as lideranças sindicais, ambientais, lideranças religiosas da Região Pastoral 8 da Arquidiocese de Santarém, através da PJ – Pastoral da Juventude e demais organizações socioambientais. A proposta de elaboração do Projeto de Lei do rio Arapiuns como sujeito de direitos foi uma resolução da II Romaria do *Bem Viver* em outubro de 2023 em São Francisco, rio Arapiuns. Seguiremos os passos de articulação e elaboração da proposta para apresentar na Câmara de Vereadores de Santarém e na Assembleia Legislativa do Pará.

8. Considerações finais

Este estudo apontou para o conceito de meio ambiente que vai além de conceitos ecológicos. O meio ambiente é onde o indivíduo está

inserido, é um direito humano. Direito este que deve estar ao lado dos direitos da natureza. Ponto de vista este defendido pelos povos originários e seus defensores. Os direitos da natureza, como demonstrou o trabalho, já estão positivados na Constituição do Equador e deve também ser garantido na Constituição brasileira (CF/88). Outra questão levantada pelo trabalho é que os defensores dos direitos da natureza precisam e devem ter suas vidas protegidas por meio de políticas públicas. Somente com políticas públicas que lhes garanta proteção o seu trabalho poderá deixar de ser criminalizado como muitas vezes também ocorre. No entanto, essa política pública deve ser feita não como decreto que é frágil, mas, sim, em forma de lei.

O estudo destacou que políticas públicas que tratem com seriedade o trabalho árduo que vem sendo realizado pelos defensores e povos originários garantirá uma real democracia e vai muito além deste aspecto porque garantiria a dignidade da pessoa humana. Dignidade essa refletida no direito dos povos a lutarem pela conservação da natureza e que com isto garantirá a continuidade da vida não só em uma região, mas de todo o planeta. Falar em continuidade de vida é falar também nas gerações futuras que estão ameaçadas quando é ameaçada a natureza.

Desta forma, a pesquisa vai além da garantia de vida do ser humano, mas de todos os seres na garantia de sobrevivência de rios, árvores, natureza de forma geral. Garantia de vida planetária que será resguardada se conseguirmos chegar a um desenvolvimento sustentável equilibrado. Equilíbrio este demonstrado aqui no equilíbrio entre direitos humanos e direitos da natureza.

Na sociedade atual, vista como sociedade de Estado Social e Democrático do Direito, os direitos humanos e sociais são essenciais para a garantia do bem-estar físico das pessoas. Existe uma discussão internacional acerca da melhora de condições para a comunidade global que é fator determinante para se chegar ao patamar dos direitos e garantias entendidos atualmente como essenciais à humanidade. Logo, porque não garantir justiça e direito a vida para aqueles que vivem para lutar pela garantia de direitos da natureza como o fazem os defensores da natureza?

O presente trabalho demonstrou casos práticos na justiça, porém estes conseguiram resultados que podem ser aumentados se realmente o trabalho feito dia a dia pelos defensores da natureza e pelos

povos originários seja garantido na legislação do país. Legislação que inclusive já foi requerida por órgãos internacionais para que seja positivada e garantida a quem tem necessidade urgente, como é o caso dos defensores e defensoras.

Referências

- ALENCAR, Kevin. A natureza como sujeito de direito. *Agência UFC*, 08/06/2018. Disponível em: <https://agencia.ufc.br/a-natureza-como-sujeito-de-direito/>. Acesso em: 19 out. 2023.
- ANDERSON, Anthony *et al.* *O destino da floresta: reservas extrativistas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- BOEING, José. *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*. e-ISSN: 2526-0022. Encontro Virtual. v. 7, n. 1, p. 97-117, jan./jul. 2021.
- BOEING, José. Justiça restaurativa: mediação de conflito socioambiental entre empresa de produção de açaí e comunidades ribeirinhas na Amazônia. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*. e-ISSN: 2526-026X. Encontro Virtual, v. 7, n. 1, p. 60-82, jan./jul. 2021.
- CAMPANHA A VIDA POR UM FIO. Autoproteção das comunidades e lideranças ameaçadas. *Guia Metodológico*. Brasília, 2020.
- CONSELHO MUNDIAL DE IGREJAS CRISTÃS. *Revista Amazônia*. Comissão episcopal para a Amazônia. Brasília, abr., 2005.
- DHESCA BRASIL. “A situação no Brasil está entre as mais preocupantes”, analisa representante do Alto Comissariado da ONU sobre ameaças a defensores ambientais e de direitos humanos. Disponível em: <https://www.plataformadh.org.br/2021/10/25/onu-situacao-de-defensores-no-brasil-esta-entre-as-mais-preocupantes/>.
- FÓRUM MUDANÇAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/04/entidades-e-movimentos-da-sociedade-civil-lancam-proposta-de-mudar-a-forma-de-vida-e-as-leis-para-garantir-os-direitos-da-natureza-mae-terra/>. Brasília, 2020.
- FRANCISCO, Papa. *Laudato si*. São Paulo: Paulus, 2015.

- FRANCISCO, Papa. *Discurso do Papa Francisco aos Participantes no Encontro Mundial dos Movimentos Populares*. 28/10/2014. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/october/documents/papa-francesco_20141028_incontro-mondiale-movimenti-popolari.html. Acesso em 21 out. 2023.
- IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas). Disponível em: www.ipcc.ch. Acesso em: 18 out. 2022.
- LAWLOR, Mary. *Relatora da ONU pede reconhecimento para defensores de direitos humanos*, 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/03/1811357>. Acesso em: 21 out 2023.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. A transdisciplinariedade do direito ambiental e sua equidade intergeracional. *Revista de Direito Ambiental*, v. 6, n. 22, p. 62-80, abr./jun. 2001.
- MEMORIAL CHICO MENDES. Disponível em: <https://www.memorialchicomendes.org/>. Acesso em: 21 out. 2023.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *MDHC e governo brasileiro atuam para cumprir sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sales Pimenta*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-e-governo-brasileiro-atuam-para-cumprir-sentenca-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos-no-caso-sales-pimenta>. Acesso em: 24 out. 2023.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas* – PPDDH. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh>. Acesso em: 22 out 2023.
- NASCIMENTO, Melillo Dinis do. Democracia, indígenas e Marco Temporal. *REPAM*, 03/10/2023. Disponível em: <https://repam.org.br/democracia-povos-indigenas-e-marco-temporal/>. Acesso em: 17 out. 2023.

- OLIVEIRA, Vanessa. Direitos da Natureza: movimento ganha força no Brasil e no mundo diante da crise ambiental global. *Um só planeta*, 28/06/2023. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/biodiversidade/noticia/2023/06/28/direitos-da-natureza-movimento-ganha-forca-no-brasil-e-no-mundo-diante-da-crise-ambiental-global.ghhtml>.
- PINTO, João Batista Moreira; COSTA, Alexandre Bernardino. *O projeto dos direitos humanos, o meio ambiente e a sustentabilidade*. Disponível em: www.institutodh.org/public/uploads/livros/13.pdf.
- PINTO, João Batista Moreira; SILVA, Maria Emília da. A Questão Ambiental numa interface com o Programa de Proteção aos Defensores de direitos Humanos. Desafios e Perspectivas. In: PINTO, João Batista Moreira; BARROS, Carolyne Reis (Org.). *Desafios contemporâneos para os direitos humanos e socioambientais: análises Multidisciplinares*. Belo Horizonte: Instituto DH, 2016. p. 81-98. Disponível em: https://institutodh.org/wp-content/uploads/2020/04/publicacao_desafios-contemporaneos.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.
- PINTO, João Batista Moreira; SOUZA, Eron Geraldo de. *Os direitos humanos como um projeto de sociedade: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- POLETTTO, Ivo. *Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/04/entidades-e-movimentos-da-sociedade-civil-lancam-proposta-de-mudar-a-forma-de-vida-e-as-leis-para-garantir-os-direitos-da-natureza-mae-terra/>. Brasília, 2020.
- PONTES JÚNIOR, Felício de Araújo. *Os povos da floresta: cultura, resistência e esperança*. São Paulo: Paulinas, 2017.
- PONTES JÚNIOR, Felício de Araújo; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. A natureza como sujeito de direitos: a proteção do rio Xingu em face da construção de Belo Monte. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (Org.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. cap. 12, p. 427-442. Disponível em: <http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/426>.

PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO, PROJETO DEFENDENDO VIDAS. *Proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos*. Cartilha, Caderno 1. Série Proteção Popular v. 1. Passo Fundo, Saluz, 2022, p.13.

SAUER, Sérgio. *Violação dos Direitos Humanos na Amazônia: conflito e violência na fronteira paraense*. Goiânia: CPT, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2000.

THOMAS, Jennifer Ann. Inspiração: conheça ambientalistas que fizeram história. *Guia do Estudante*, 20/10/2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/dossie-verde/inspiracao-conheca-ambientalistas-que-fizeram-historia/>.